



ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENAPrefeitura
Municipal
de VilhenaFLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do MunicípioCENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	15
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	34
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	36
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	37
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	37
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	37
ATOS DO LEGISLATIVO	47



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 67.818/2026

EXONERAA SERVIDORA MARCIA CARDOSO RODRIGUES DE LIMA DO
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL
II.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de
seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do
Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 319/2026/Semus - Processo Administrativo nº 1.095/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 3 de agosto de 2026, da servidora Marcia
Cardoso Rodrigues de Lima, matrícula 17124, do cargo de provimento em comissão de
Assessora Especial II - CPC-11, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior



PREFEITO

DECRETO Nº 67.819/2026

REVOGA O DECRETO Nº 65.080, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1750090 no Processo Administrativo Eletrônico nº 10.931/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos a 30 de julho de 2026, do Decreto nº 65.080, de 16 de junho de 2025, que concedeu o auxílio-interiorização ao servidor Roberto Mendonça da Silva, matrícula 10115, detentor do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.820/2026

EXONERA SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 2115/2026/Semplan - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.092/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 3 de agosto de 2026, dos servidores Leticia Pesente Lopes, matrícula 14843, e Tiago Oliveira Ferreira, matrícula 16944, exercentes do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial I - CPC-09, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.821/2026

NOMEIA LETICIA PESENTE LOPES PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 2115/2026/Semplan - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.092/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 3 de agosto de 2026, de Leticia Pesente Lopes para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Serviços Administrativos e Processuais - CPC-5, Coordenadoria de Serviços Administrativos e Processuais da Secretaria Municipal de Planejamento, de acordo com o item 11.6, art. 24, e Anexo I - Tabela II, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.853, de 30 de julho de 2026.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



DECRETO Nº 67.822/2026

NOMEIA TIAGO OLIVEIRA FERREIRA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 2115/2026/Semplan - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.092/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 3 de agosto de 2026, de Tiago Oliveira Ferreira para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais - CPC-5, Coordenadoria de Serviços Administrativos e Processuais da Secretaria Municipal de Planejamento, de acordo com o item 11.6, art. 24, e Anexo I - Tabela II, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.853, de 30 de julho de 2026.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.823, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 6.736, DE 14 DE ABRIL DE 2026, QUE AUTORIZA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS HABILITADOS NÃO OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.621/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 6.736, de 14 de abril de 2026, que autoriza a condução de veículos oficiais por servidores públicos municipais habilitados não ocupantes do cargo de motorista, estabelecendo os procedimentos operacionais, critérios e condições para a solicitação, concessão, controle, fiscalização e registro da autorização para condução de veículos oficiais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - veículo oficial: veículo automotor pertencente à frota da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, destinado ao serviço público;
- II - servidor autorizado: servidor público municipal ocupante de cargo efetivo ou comissionado, devidamente habilitado e autorizado a conduzir veículo oficial;
- III - dirigente máximo do órgão ou entidade: autoridade competente para conceder a autorização de condução;
- IV - Autorização de Condução - AC: documento administrativo prévio, por escrito, que especifica o veículo, período e a finalidade da condução;
- V - Termo de Responsabilidade - TR: instrumento formal assinado pelo servidor autorizado, no qual assume compromissos e responsabilidades pela condução do veículo oficial; e
- VI - Boletim de Tráfego - BT: documento administrativo de controle interno destinado a registrar, de forma cronológica e individualizada, a utilização de veículo oficial por servidor autorizado, contendo informações mínimas sobre cada deslocamento realizado, tais como: identificação do veículo, data, horários de saída e retorno, local de destino, quilometragem, quando disponível, identificação e assinatura do condutor.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO E DOS REQUISITOS

Art. 3º A autorização para condução de veículo oficial por servidor não ocupante do cargo de motorista será concedida pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertença o servidor, observados os requisitos do art. 3º da Lei nº 6.736/2026 e as seguintes condições:

- I - a autorização será individual e intransferível, vinculada ao servidor e ao veículo especificado, e poderá ser concedida por prazo determinado ou indeterminado, conforme a necessidade do serviço;
- II - em caso de autorização por prazo indeterminado, deverá ser renovada sempre que houver alteração das condições que a motivaram; e
- III - o servidor autorizado deverá manter em dia a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na categoria compatível com o veículo a ser conduzido, sob pena de suspensão automática da autorização.

Art. 4º O pedido de autorização de condução será formalizado mediante requerimento do servidor interessado, com anuência de sua chefia imediata, contendo:

- I - identificação completa do servidor e do cargo que ocupa;
- II - número da matrícula funcional e lotação;
- III - indicação da necessidade do serviço e da insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista;
- IV - veículos a serem conduzidos ou, quando possível, a categoria do veículo;
- V - período pretendido para a autorização; e
- VI - declaração de ciência e concordância com os termos da Lei nº 6.736/2026 e deste Decreto.

Parágrafo único. O requerimento será instruído com cópia da CNH do servidor e da autorização de condução anterior, se houver.

Art. 5º A autorização de condução será formalizada por meio de AC, conforme o Anexo I deste Decreto, e deverá conter, no mínimo:



- I - identificação do servidor autorizado, número de matrícula e cargo;
- II - identificação do veículo com, no mínimo, os seguintes dados: placa, marca, modelo e ano ou, quando for o caso, a categoria do veículo;
- III - período de validade da autorização;
- IV - finalidade da autorização - atividade e deslocamento institucional;
- V - local e data da emissão; e
- VI - assinatura do dirigente máximo do órgão ou entidade e do servidor autorizado.

Parágrafo único. A AC poderá ser genérica para um conjunto de veículos da mesma categoria, quando a Administração assim o autorizar, desde que devidamente justificada a necessidade.

Art. 6º O servidor autorizado deverá assinar o TR, conforme o Anexo II deste Decreto, pelo qual assume expressamente a:

- I - responsabilidade pela condução segura e regular do veículo;
- II - obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro e às demais disposições legais e regulamentares;
- III - responsabilidade pessoal e integral por infrações de trânsito, danos ao veículo, erário ou a terceiros decorrentes de conduta dolosa;
- IV - responsabilidade por despesas de manutenção extraordinária decorrentes de mau uso;
- V - obrigação de comunicar imediatamente à chefia e à área administrativa competente sobre acidentes, avarias ou qualquer ocorrência envolvendo o veículo; e
- VI - ciência de que o uso do veículo para fins particulares ou em desacordo com a autorização constitui infração disciplinar, sujeitando-o às sanções previstas em lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 7º A utilização do veículo oficial dar-se-á mediante o preenchimento de BT, conforme o Anexo III deste Decreto, e deverá conter, no mínimo:

- I - identificação do veículo;
- II - data e horários de saída e retorno;
- III - local de destino do deslocamento;
- IV - quilometragens inicial e final; e
- V - identificação e assinatura do servidor.

§ 1º O BT será arquivado no órgão ou entidade para fins de controle e fiscalização, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 2º O órgão ou entidade poderá adotar meios digitais de controle em substituição ao BT.

Art. 8º O controle e o registro da utilização dos veículos oficiais serão realizados pela unidade administrativa competente de cada órgão ou entidade, observando-se a:

- I - manutenção de registro atualizado de todas as saídas e retornos de veículos, com indicação de quilometragens, horários e condutores;
- II - conferência periódica dos registros de utilização com as quilometragens aferidas; e
- III - verificação da compatibilidade entre a finalidade declarada e a efetiva utilização do veículo.

Art. 9º Compete à chefia imediata do servidor autorizado e à unidade administrativa de cada órgão ou entidade:

- I - monitorar a regularidade da utilização dos veículos oficiais;
- II - verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares;
- III - adotar providências para apuração de irregularidades; e
- IV - comunicar à autoridade superior sobre ocorrências relevantes.

Art. 10. A utilização de veículo oficial em período noturno, finais de semana, feriados ou fora do horário normal de expediente somente será permitida quando estritamente necessária ao serviço.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 11. O servidor autorizado a conduzir veículo oficial responde pessoal e integralmente por:

- I - infrações de trânsito por ele cometidas, arcando com o pagamento das respectivas multas e demais penalidades;
- II - danos causados ao veículo, erário ou a terceiros, decorrentes de conduta dolosa, apurados em processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- III - despesas de manutenção extraordinária decorrentes de mau uso, comprovado em procedimento administrativo.

Art. 12. Em caso de acidente de trânsito envolvendo veículo oficial, o servidor deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I - prestar socorro às vítimas e acionar os órgãos competentes, se necessário;
- II - comunicar imediatamente o acidente à chefia e à unidade administrativa competente; e
- III - elaborar relatório circunstanciado do acidente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme o Anexo IV deste Decreto, sem prejuízo das demais obrigações legais, ressalvados os casos de impossibilidade em decorrência do próprio acidente.

Art. 13. O descumprimento das disposições da Lei nº 6.736/2026, deste Decreto e demais normas aplicáveis, sujeitará o servidor a processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 336, de 5 de março de 2025, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§ 1º O servidor poderá, a critério da Administração, ter sua AC suspensa ou cassada, independentemente do processo disciplinar, quando:

- I - houver indícios de irregularidade grave no uso do veículo;
- II - se constatada a prática de infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima; ou
- III - se verificado o uso do veículo para fins particulares.

§ 2º A suspensão ou cassação da AC não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo dirigente máximo do órgão ou entidade competente, observada a legislação aplicável.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.823/2026
ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE CONDUÇÃO - AC

Nº da AC: _____

Data: _____

Servidor:_____

Cargo:_____

Matrícula:_____

Lotação:_____

CNH nº:_____

Validade:_____

Categoria:_____

Veículo(s) autorizado(s):_____

Período de validade da autorização:_____

Finalidade específica da autorização:_____

Condições:_____

Observações:_____

Ciência e concordância do servidor:_____

Assinatura do servidor:_____

Deferido:_____

Assinatura do dirigente máximo do órgão/entidade:_____

Cargo:_____

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.823/2026
ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE - TR

Pelo presente instrumento, _____, servidor ocupante do cargo de _____, CNH nº _____, CPF nº _____, matrícula nº _____, lotado _____, autorizado a conduzir veículos oficiais do Município de Vilhena-RO, nos termos da Lei nº 6.736/2026 e do Decreto nº 67.823/2026, declara que se compromete a conduzir o veículo oficial com zelo, cuidado e responsabilidade, observando rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições legais e regulamentares; e

1. Zelar pela conservação do veículo, seus pertences e acessórios, comunicando prontamente à chefia e à área administrativa competente qualquer avaria, defeito ou necessidade de manutenção;
2. Utilizar o veículo exclusivamente para o cumprimento de atividades e deslocamentos institucionais, sendo vedada a sua utilização para fins particulares, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.736/2026;
3. Não entregar a direção do veículo a terceiros não autorizados;
4. Em caso de acidente de trânsito ou qualquer ocorrência envolvendo o veículo, adotar as providências cabíveis (prestar socorro, comunicar à autoridade policial e etc.) e elaborar relatório circunstanciado no prazo de 24 horas, nos termos do art. 6º da Lei nº 6.736/2026;
5. Assumir pessoal e integralmente a responsabilidade por infrações de trânsito por ele cometidas, inclusive pelo pagamento das multas e demais penalidades e danos causados ao veículo, erário ou a terceiros, decorrentes de conduta dolosa e despesas de manutenção extraordinária decorrentes de mau uso, comprovado em procedimento administrativo; e
6. Estar ciente de que o descumprimento das disposições da Lei nº 6.736/2026, deste Decreto e do presente Termo sujeitará o servidor a processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, e poderá acarretar a suspensão ou cassação da autorização de condução.

E, por estar de acordo, firma o presente Termo de Responsabilidade.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2026.
Assinatura do servidor

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.823/2026
ANEXO III
BOLETIM DE TRÁFEGO – BT

PLACA DO VEÍCULO:			PERÍODO ____/____/202__ a ____/____/202__	
DIA/HORA/SAÍDA	LOCAL DE DESTINO	HORA/CHEGADA	NOME DO CONDUTOR	ASSINATURA
DIA				
DIA				
DIA:				
DIA				
DIA				

[illegible]

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.823/2026
ANEXO IV

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data do acidente: _____ Hora: _____

Local:

Identificação do veículo oficial:

Identificação do condutor autorizado:

Descrição do acidente: _____

Veículos e pessoas envolvidas:

Dados dos outros veículos, condutores e testemunhas:

Medidas adotadas: (ex: guincho, socorro às vítimas, acionamento da polícia, etc.)

Boletim de Ocorrência (se houver): _____

Delegacia:

Outras providências: _____

Local e data: _____

Assinatura do condutor autorizado:

DECRETO N° 67.824, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.650,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do art. 7º da Lei nº 6.645, de 30 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação orçamentária para atender a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTRAN, mediante reforço de dotação orçamentária para complementação do custeio para a participação de servidores em curso de capacitação destinado ao setor orçamentário, que será realizado na cidade de Porto Velho/RO, visando ao aprimoramento, atualização e aperfeiçoamento técnico dos profissionais responsáveis pelas atividades de planejamento, elaboração, acompanhamento e execução orçamentária da Secretaria; e

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização dos servidores quanto às normas, procedimentos e instrumentos relacionados à gestão orçamentária, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos internos, maior segurança na execução das despesas, adequada utilização dos recursos públicos e melhoria da qualidade das informações e procedimentos orçamentários; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 98.662/2026.

DECRETA:

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.826, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 350.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.876, de 11 de agosto de 2026, e

CONSIDERANDO que a reformulação administrativa visa suprir as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, mediante a suplementação orçamentária de recursos destinados à aquisição de combustíveis e peças mecânicas, visando assegurar a manutenção e a plena operacionalidade da frota da Secretaria; e

CONSIDERANDO que a aquisição de combustíveis é indispensável para garantir o abastecimento contínuo da frota, possibilitando a execução diária das atividades desenvolvidas pela SEMAGRI, especialmente aquelas relacionadas ao Programa Porteira Adentro, instituído pela Lei Municipal nº 6.415/2024, bem como dos serviços de recuperação e conservação das estradas vicinais, essenciais ao atendimento das demandas dos produtores rurais, ao transporte de insumos, equipamentos e equipes técnicas e às demais ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário do Município de Vilhena; e

CONSIDERANDO que a insuficiência de recursos destinados a essa finalidade comprometeria diretamente a mobilidade da frota e a continuidade dos serviços públicos prestados, ocasionando prejuízos ao atendimento da população da zona rural e ao desenvolvimento das atividades institucionais da SEMAGRI; e

CONSIDERANDO que a aquisição de peças mecânicas é indispensável para a realização das manutenções preventivas e corretivas dos veículos, máquinas e equipamentos, contribuindo para a redução da ocorrência de falhas, o aumento de sua vida útil e a prevenção de paralisações que possam comprometer a execução dos serviços; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 96.817/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica Transferido no vigente Orçamento-Programa a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.316 – Apoio ao Setor de Agricultura
3390.30.00.00 25000000 Material de Consumo R\$ 350.000,00

TOTAL.....R\$ 350.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transferência prevista no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.316 – Apoio ao Setor de Agricultura
4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R\$ 350.000,00

TOTAL.....R\$ 350.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.827, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.296.469,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.877, de 11 de agosto de 2026, e

CONSIDERANDO as necessidade da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, mediante o reforço de dotação orçamentária destinado a viabilizar o pagamento do aporte ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em conformidade com o Plano de Amortização para o Equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS, nos termos da Lei Complementar nº 341, de 7 de agosto de 2025; e

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar dispõe sobre a transferência obrigatória da receita livre proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV), tornando necessária a adequação das dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2026; e



CONSIDERANDO que a presente suplementação orçamentária visa assegurar o cumprimento das obrigações legais do Município perante o RPPS, garantindo a disponibilidade de recursos orçamentários necessária à execução da despesa e à observância do Plano de Amortização do déficit atuarial; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 97.090/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.296.469,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos e sessenta e nove reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração

0412200202.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD

3391.97.00.00 15000000 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS R\$ 1.296.469,00

TOTAL.....R\$ 1.296.469,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração

0412200202.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD

3190.11.00.00 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 1.296.469,00

TOTAL.....R\$ 1.296.469,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.828, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 11.980,03 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.878, de 11 de agosto de 2026, e

CONSIDERANDO que a reformulação administrativa visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante o reforço de crédito orçamentário destinado a viabilizar o redirecionamento e a execução da Emenda Impositiva nº 262/2025, de autoria da Vereadora Oziane Germiniano, conforme autorização constante no Ofício nº 243/2026/GVOG da Câmara de Vereadores do Município; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 97.592/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 11.980,03 (onze mil, novecentos e oitenta reais e três centavos), a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura

2060800272.262 – Firmar Convênio com Entidades

3350.41.00.00 15000003 Contribuições R\$ 11.980,03

TOTAL.....R\$ 11.980,03

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação total da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura

2060800272.046 – Capacitação de Pequenos e Médios Produtores Rurais

3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 11.980,03

TOTAL.....R\$ 11.980,03

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2026.



Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.829, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 875.990,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.879, de 11 de agosto de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de crédito orçamentário para viabilizar a execução do Termo de Convênio nº 497/2026/PGE-SEDUC, firmado com o Governo do Estado de Rondônia, destinado à aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para atender 10 (dez) escolas da Rede Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de adotar as medidas necessárias para garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino, a oferta de serviços inerentes a manutenção das atividades de sua competência; e

CONSIDERANDO a necessidade da priorização na utilização de recursos oriundos de convênios e outras transferências, e a necessidade da SEMED, em dar celeridade as ações de melhorias junto as Escolas Municipais, que refletirão diretamente na qualidade na oferta de serviços aos alunos da Rede; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 97.995/2026,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 875.990,00 (oitocentos e setenta e cinco mil e novecentos e noventa reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação
1236100762.329 – Gestão e Funcionamento das Unidades de Ensino Fundamental
4490.52.00.00 15710000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 875.990,00
TOTAL.....R\$ 875.990,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Procuradoria Geral do Estado, por meio do Termo de Convênio nº 497/2026/PGE-SEDUC, de 3 de julho de 2026, para dar cobertura ao Crédito.

Receita
Receita 2.4.2.2.51.0.1.01.00.00.00.00 Fonte: 15710000 R\$ 875.990,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.830, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 130.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.880, de 11 de agosto de 2026, e

CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, na abertura de crédito orçamentário para viabilizar à execução do Convênio nº 589/2025/PGE-SEOSP, celebrado com o Governo do Estado de Rondônia, para a aquisição de refletores de LED destinados à modernização do Estádio Municipal Arnaldo Lopes Martins (Portal da Amazônia), conforme Plano de Trabalho aprovado. Os Recursos estão disponíveis na Conta Corrente nº 77.402-2 no Banco do Brasil; e

CONSIDERANDO que o investimento na iluminação tem o objetivo de oferecer ambiente adequado e seguro para a realização de eventos esportivos, bem como incentivar os munícipes a prática de esporte e convivência social; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 98.114/2026,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas



4490.52.00.00 17010200 Equipamentos e Material Permanente R\$ 130.000,00

TOTAL.....R\$ 130.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - PGE-SEOSP, por meio do Termo de Convênio nº 589/2025/PGE-SEOSP, Emenda de Bancada, para dar cobertura ao Crédito.

Receita

Receita 2.4.2.2.99.0.1.91.00.00.00.00 Fonte: 17010200 R\$ 130.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.831, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 21.740,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.881, de 11 de agosto de 2026, e

CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, na abertura de crédito orçamentário para viabilizar a contrapartida do Município para a execução do Convênio nº 589/2025/PGE-SEOSP, celebrado com o Governo do Estado de Rondônia, visando à aquisição de refletores de LED destinados à modernização do Estádio Municipal Arnaldo Lopes Martins (Portal da Amazônia), conforme Plano de Trabalho aprovado. Os Recursos da contrapartida foram transferidos para a Conta Corrente nº 77.402-2 do Banco do Brasil; e

CONSIDERANDO que o investimento na iluminação tem o objetivo de oferecer ambiente adequado e seguro para a realização de eventos esportivos, bem como incentivar os munícipes a prática de esporte e convivência social; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 98.114/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transferido no vigente Orçamento-Programa a importância de R\$ 21.740,00 (vinte e um mil e setecentos e quarenta reais), a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
4490.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 21.740,00

TOTAL.....R\$ 21.740,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transferência prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
3390.32.00.00 15000000 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R\$ 21.740,00

TOTAL.....R\$ 21.740,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.832, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 2.141.815,04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.882, de 11 de agosto de 2026, e

CONSIDERANDO que a abertura de crédito objetiva atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, para viabilizar a execução de



reforma dos prédios da Proteção Social Básica: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS I e II, Centro de Convivência da Criança - CCC, Centro de Convivência da Juventude – CCJ; e dos prédios da Proteção Social Especial: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Unidade de Acolhimento da Criança - UAC e Unidade de Acolhimento da Mulher - UAM; e

CONSIDERANDO que essa medida visa executar obras de adequação estrutural, acessibilidade, revitalização de espaços físicos e melhorias nas instalações dos referidos equipamentos públicos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; e

CONSIDERANDO que será utilizado recurso próprio, proveniente de Superávit Financeiro, disponível na conta bancária nº 53.222-3 do FUMAS em 31/12/2025; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 98.168/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 2.141.815,04 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e quinze reais e quatro centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0824500722.277 – Gestão da Proteção Social Básica
4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R\$ 1.633.016,28

0824500722.278 – Gestão da Proteção Social Especial
4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R\$ 508.798,76

TOTAL.....R\$ 2.141.815,04

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Obras e Instalações” nas Ações “Gestão da Proteção Social Básica” e “Gestão da Proteção Social Especial” no Programa “Assistência e Desenvolvimento Social” do Fundo Municipal de Assistência Social e nos Anexos das Leis no 6.643/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, no 6.644/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.833, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 2.567.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.883, de 11 de agosto de 2026, e

CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, mediante reforço de dotação orçamentária destinado a viabilizar a contratação de empresa especializada para execução da reforma geral dos prédios do Paço Municipal; e

CONSIDERANDO que a reforma tem por objetivo promover melhorias na estrutura física, elétrica, hidrossanitária e de acessibilidade das instalações, visando proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, maior segurança aos usuários e adequação às normas técnicas vigentes. A medida também se justifica pela necessidade de conservação do patrimônio público e de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 98.525/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 2.567.000,00 (dois milhões e quinhentos e sessenta e sete mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200201.102 – Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal
4490.51.00.00 17540000 Obras e Instalações R\$ 2.567.000,00

TOTAL..... R\$ 2.567.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:



Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 17540000 Obras e Instalações R\$ 2.567.000,00

TOTAL.....R\$ 2.567.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.834, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 2.019.513,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.884, de 11 de agosto de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de crédito orçamentário para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de viabilizar a reforma geral do Paço Municipal da Prefeitura Municipal, mediante a execução de melhorias na estrutura física, elétrica, hidrossanitária e de acessibilidade do prédio, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, maior segurança das instalações, adequação às normas vigentes e aprimoramento do atendimento à população; e

CONSIDERANDO a necessidade de conservação do patrimônio público e da continuidade dos serviços prestados pela Administração, faz-se necessária a presente alteração orçamentária e considerando ainda, que os recursos são provenientes de Superávit Financeiro, disponível nas contas bancárias nº 26.272-2, nº 8.844-7 e nº 71.490-9 em 31/12/2025; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 98.525/2026,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.019.513,00 (dois milhões, noventa e nove mil e trezentos e três reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200201.102 – Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal
4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R\$ 2.019.513,00

TOTAL..... R\$ 2.019.513,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.835, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 403.796,79 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.885, de 11 de agosto de 2026, e

CONSIDERANDO que a presente solicitação tem por objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para viabilizar a execução de reforma dos prédios e instalações da Casa dos Conselhos, Conselho Tutelar Norte, Conselho Tutelar Sul e o Centro de Atendimento da Assistência Social à Pessoa com Deficiência – CAASPD, conforme Planilha Orçamentária; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 98.541/2026,

DECRETA:

Art. 1º Abre no vigente Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 403.796,79



(quatrocentos e três mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), necessário para as seguintes dotações:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 08001 – Setor de Assistência Geral
0812200202.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS
4490.51.00.00 15000000 Obras e Instalações R\$ 231.586,04

0812200202.302 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
4490.51.00.00 15000000 Obras e Instalações R\$ 172.210,75

TOTAL.....R\$ 403.796,79

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 99000 – Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 99099 – Reserva de Contingência
9999999999.999 – Reserva de Contingência
9999.99.00.00 15000000 Reserva de Contingência R\$ 403.796,79

TOTAL.....R\$ 403.796,79

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Obras e Instalações” nas Ações “Manutenção das Atividades da SEMAS” e “Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar” e no Programa “Gestão Administrativa Eficiente” da Secretaria Municipal de Assistência Social e nos Anexos das Leis no 6.643/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, no 6.644/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.361/2026

Publicada no DOV nº 4533, de 10 de agosto de 2026.
Processo eletrônico nº 90.576/2026.

Onde se lê:

(...)

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, **10 de agosto** de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

(...)

Leia-se:

(...)

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, **06 de agosto** de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

(...)

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**PORTARIA Nº 4.383/2026**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GESTÃO ESCOLAR À SERVIDORA VALDILEIA DE VASCONCELOS CANDIDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 98.501/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2026, gratificação por Gestão Escolar à servidora Valdileia de Vasconcelos Candido, matrícula 5022, pela atividade de Vice-Diretora Escolar da EMEF Felipe Rocha de Lima - tipologia "A", nos termos do art. 52-B e Anexo IV-A da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 6.547, de 17 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº:001/2026/COGEM**

Interessados: COMISSÕES DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Assunto: DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR INVESTIGADO/ACUSADO NOS ATOS PROCESSUAIS. APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARTICULARES. PEDIDO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIAS, OITIVAS E INTERROGATÓRIOS. SUSPENSÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO FEITO E EXERCÍCIO DA DEFESA.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1 Constituição Federal de 1988.
- 1.2 Lei Complementar nº 336, de 05 de março de 2025.
- 1.3 Lei nº 6.453, de 05 de março de 2025.
- 1.4 Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 1.5 Código de Processo Penal.
- 1.6 Código de Processo Civil

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A Corregedoria-Geral do Município no exercício de suas atribuições legais, objetivando trazer orientação formal a respeito das condutas a serem adotadas pelas Comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar ao receberem pedidos de adiamentos de audiências fundados em atestados médicos particulares, bem como possibilitar maior agilidade e segurança jurídica edita a presente Informação Técnica.

2.2. Considerando que, ao assumir a pasta da Corregedoria-Geral em abril de 2026, esta Corregedora deparou-se com alguns processos de sindicância e processos administrativos disciplinares que se encontravam suspensos, ou com requerimentos de suspensão formulados pelas Comissões Processantes, em razão da apresentação de atestados médicos particulares pelos servidores investigados ou acusados.

2.3. Dentre os casos analisados, destacam-se situações verificadas no Processo nº 17.717/2024, bem como em outros feitos em trâmite perante esta Corregedoria-Geral, nos quais os pedidos de suspensão processual se fundamentavam exclusivamente em atestados médicos particulares que recomendavam afastamento laboral, sem, contudo, consignar expressamente eventual incapacidade do servidor para acompanhar os atos processuais ou exercer sua defesa.

2.4. Diante da ausência de orientação técnica específica oriunda desta Corregedoria-Geral acerca da conduta a ser adotada pelas Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em situações análogas, mostra-se necessária a edição da presente Informação Técnica, com a finalidade de uniformizar procedimentos, assegurar segurança jurídica e evitar nulidades processuais, sem prejuízo da observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

3. ANÁLISE**3.1. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

- 3.1.1. A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, inciso LV, aos litigantes em processo administrativo o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.
- 3.1.2. No âmbito municipal, a Lei Complementar Municipal nº 336/2025 estabelece expressamente a observância aos princípios da ampla defesa, contraditório, legalidade, motivação, razoabilidade e proporcionalidade.
- 3.1.3. O processo administrativo disciplinar possui natureza garantista, devendo assegurar ao investigado o direito de acompanhar os atos processuais, produzir provas, apresentar manifestações e exercer plenamente sua defesa.
- 3.1.4. Contudo, o direito de participação nos atos processuais não implica obrigatoriedade de comparecimento do servidor a todos os atos, tampouco impõe a automática suspensão do procedimento diante da mera apresentação de atestado médico.

3.2. DA AUSÊNCIA DO SERVIDOR EM ATOS PROCESSUAIS

- 3.2.1. A ausência do servidor regularmente intimado não acarreta, por si só, nulidade do ato processual, desde que assegurada ciência prévia e oportunidade de participação.
- 3.2.2. O comparecimento aos atos processuais constitui direito do investigado, e não obrigação absoluta, podendo haver regular prosseguimento do feito quando inexistente comprovação idônea de impedimento efetivo.



3.2.3. Assim, eventual pedido de adiamento de audiência, oitiva ou interrogatório deverá ser analisado de forma fundamentada pela Comissão Processante, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e duração razoável do processo.

3.3. DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO PARTICULAR

3.3.1. A apresentação de atestado médico particular que apenas recomende afastamento das atividades laborais não implica, automaticamente, suspensão da sindicância ou do processo administrativo disciplinar.

3.3.2. Para que haja justificativa apta ao adiamento de ato processual ou eventual suspensão do feito, o documento médico deverá indicar, de forma expressa e fundamentada que o servidor se encontra impossibilitado de acompanhar o processo, participar de oitivas, prestar interrogatório ou exercer a sua defesa.

3.3.3. O ônus da prova incumbe ao próprio acusado, nos termos do artigo 373, do CPC, o qual estabelece a incumbência das partes com relação ao ônus da prova.

3.3.4. Não sendo demonstrada incapacidade efetiva para o acompanhamento do processo, poderá a Comissão Processante ou Sindicante dar regular prosseguimento aos atos processuais, desde que preservadas as garantias constitucionais do investigado.

3.4. DOS CASOS ENVOLVENDO POSSÍVEL INCAPACIDADE MENTAL

3.4.1. Como já se viu, a regra é que os atos promovidos pela comissão de PAD ou Sindicância não tenham a sua validade afetada pela ausência do acusado, quando devidamente intimado para comparecimento ao ato. Também já se destacou que, quando questões de saúde, pontuais e de curta duração acometerem o acusado, a comissão deve, via de regra, postergar por breves períodos a prática dos atos processuais, em homenagem ao princípio da ampla defesa.

3.4.2. Nesse sentido, situações/doenças que indiquem possível comprometimento da integridade mental do servidor demandam tratamento diferenciado, sobretudo, quando houver indícios de incapacidade para a compreensão dos fatos imputados ou o exercício do contraditório e da ampla defesa. É o caso, por exemplo, de algumas moléstias psiquiátricas, que impedem o acometido de compreender as imputações que lhe são dirigidas ou de a elas reagir.

3.4.3. A Lei Complementar nº 007/1996 (Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO), apesar de prever a necessidade de submissão do servidor a juntas médicas oficiais sempre que houver dúvida sobre a sua sanidade mental, não estabeleceu as consequências no âmbito dos procedimentos disciplinar, nos casos em que a equipe médica designada para avaliar o acusado constate que o servidor não possui condições de responder ao apuratório disciplinar. No entanto, a norma administrativa - Lei Complementar nº 336/2025 tratou da matéria. É o caso, por exemplo, do §1º, do art. 62, que trata do INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL – cuja instauração pode provocar o sobrestamento do curso do processo de sindicância ou do processo administrativo disciplinar, para garantir a defesa do servidor, salvo atos processuais cuja realização independe da perícia.

3.4.4. Pode ocorrer de, no curso de processo de sindicância ou administrativo disciplinar, a comissão ter dúvida razoável sobre a sanidade mental do servidor acusado, em decorrência tanto de percepção da própria comissão, quanto de alegação da defesa, ou ainda, por haver interdição judicial por anomalia psíquica. Neste caso, tão somente em razão de sua dúvida - e não em razão de provocação externa ao trio – a Comissão deve propor à autoridade instauradora a realização de exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra, a qual avaliará o servidor, apontando se ele é capaz ou não capaz de responder ao processo administrativo disciplinar ou sindicância. Em sintéticas palavras, esta perícia específica visa esclarecer duas possibilidades: de o servidor ter estado acometido de doença mental ao tempo do cometimento do fato - o que redundaria na discussão de sua possível inimizabilidade - e/ou de o servidor estar acometido de doença mental ao tempo em que transcorre processo administrativo disciplinar ou sindicância - o que redundaria na discussão de suas condições de acompanhar o feito.

3.4.5. O Incidente de Sanidade Mental, trata-se, em essência, de uma prova pericial, e, como tal, sua realização somente se justifica caso haja nos autos elementos que de fato suscitem dúvida razoável acerca da sanidade mental do acusado. Sendo em geral um ato de instrução probatória solicitado pela defesa (sem prejuízo de poder se dar de ofício), pode a comissão indeferir eventual pedido de perícia médica se lastreado única e simplesmente em mera alegação desamparada de elementos de prova.

3.4.6. Por mais que os atos da condução do processo administrativo disciplinar ou sindicância sejam promovidos pela Comissão, esta não possui competência para determinar a suspensão do processo administrativo disciplinar ou da sindicância, tampouco o incidente de sanidade mental. Nesses casos, o colegiado deverá comunicar à autoridade instauradora a existência da causa impeditiva, a fim de que aquela adote as providências cabíveis, inclusive no que tange à suspensão do processo administrativo acusatório.

3.5. DO PROCEDIMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DE SANIDADE MENTAL

3.5.1. A iniciativa para a instauração do incidente de sanidade mental pode partir de diferentes atores no curso da apuração disciplinar, sendo eles:

a) Servidor, Ministério Público, ascendente, descendente, irmão ou cônjuge, defensor, curador: com base no artigo 62, da Lei nº 336/2025, o incidente pode ser requerido por esses atores, sempre que houver fundada dúvida sobre a higidez mental do servidor acusado.

b) Comissão: conforme o artigo 62, da Lei nº 336/2025, quando houver dúvida sobre a sanidade mental do servidor acusado/iniciado, a comissão tem o dever de propor à autoridade competente a submissão do servidor a exame por junta médica oficial.

c) Autoridade instauradora/julgadora: possui papel central, podendo determinar a instauração de ofício, em qualquer fase, desde a fase de admissibilidade até o julgamento.

d) Decisão judicial: que, em sede de mandado de segurança ou ação ordinária, ordene à Corregedoria a suspensão do processo disciplinar e a imediata realização da perícia específica. Nestes casos, a intervenção do Poder Judiciário visa sanar omissões da Administração que configurem cerceamento de defesa, tornando a instauração do incidente um ato vinculado e obrigatório para a unidade de correição, sob pena de nulidade absoluta de toda a instrução processual.

3.6. PRAZOS PRESCRICIONAIS NO INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL

3.6.1. A Instauração do incidente de sanidade mental acarreta o sobrestamento do curso processual até a entrega do laudo pericial, ressalvada a hipótese de eventual realização de atos que independem da perícia.

3.6.2. Todavia, ressalva-se que tal sobrestamento NÃO interrompe nem suspende o fluxo do prazo prescricional da pretensão punitiva administrativa. O transcurso do prazo segue as regras gerais da Lei nº 336/2025, ocorrendo a interrupção apenas com a portaria de instauração do processo disciplinar ou sindicância. Exceção a essa regra tão somente se verifica em caso de determinação judicial específica.

3.6.3. Recomenda-se, portanto, celeridade na condução da perícia para evitar a consumação da prescrição intercorrente ou da prescrição da ação disciplinar.

3.6.4. Assim, por mais que os atos de condução do processo administrativo disciplinar sejam promovidos pela Comissão, esta não possui competência para determinar a suspensão do processo administrativo disciplinar ou sindicância.

3.6.5. A suspensão do processo administrativo disciplinar ou sindicância, nesses casos, decorre diretamente da impossibilidade do servidor acusado de acompanhar o trâmite do processo administrativo disciplinar, razão pela qual o exame de incidente de sanidade mental, não durará mais de 45 (quarenta



e cinco) dias, nos termos do artigo 62, §2º, da Lei nº 336/2025.

3.6.6. Todavia, caso a junta médica oficial seja capaz de atestar que a incapacidade do acusado para acompanhar o processo administrativo disciplinar é definitiva, restará claro que a possibilidade de exercício da ampla defesa estará prejudicada ad infinitum, o que impedirá a continuidade da apuração e levará, necessariamente, ao arquivamento do PAD.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sugere-se a adoção dos seguintes entendimentos pelas Comissões Sindicantes e Processantes:

a) A apresentação pelo servidor acusado, de atestado médico que determine o seu mero afastamento das atividades profissionais não é suficiente para ocasionar a suspensão do processo administrativo disciplinar ou mesmo para postergar os atos processuais a serem praticados pela comissão de PAD.

b) É possível o adiamento de atos processuais, em virtude de apresentação de atestado médico particular que aponte a impossibilidade do servidor acusado acompanhar o processo disciplinar, desde que a questão de saúde que aflige o servidor seja pontual e de rápida recuperação. Nestes casos, a competência para deliberar sobre o adiamento dos atos será da Comissão.

c) Caso a defesa do servidor acusado requeira o adiamento de ato processual com base em atestado médico que não indique de forma expressa a sua incapacidade de acompanhar os atos processuais, a Comissão poderá exigir a complementação do atestado médico, com a indicação do impedimento, para atender ao pleito formulado.

d) A suspensão do processo administrativo disciplinar é medida excepcional e somente será determinada pela autoridade instauradora quando a junta médica oficial designada pela Administração Pública atestar que o acusado tem a sua integridade mental abalada e, por esse motivo, não é capaz de acompanhar os atos do processo e/ou de promover a sua defesa.

e) A Comissão, desde que possua dúvidas sobre a sanidade mental do servidor acusado, deverá requer à autoridade instauradora a instauração de incidente de sanidade mental.

f) A mera submissão do acusado a tratamento psicológico/psiquiátrico não é suficiente, para que seja deferido o requerimento de exame de sanidade mental, para o qual se exige, inafastavelmente, que a Comissão tenha dúvidas a respeito da integridade mental do servidor, na forma do artigo 62, da Lei nº 336/2025.

Vilhena/RO, 11 de agosto de 2026.

CLARICE DE LOURDES CUNHA
Corregedora-Geral do Município
Decreto n. 66.823/2026

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6.875, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Remanejar, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 06000 – Secretaria Municipal de Terras
Unidade Orçamentária: 06001 – Secretaria Municipal de Terras
0412200202.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER
4490.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.271 – Central de Regulação
3190.11.00.00 15000200 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**LEI Nº 6.876, DE 11 DE AGOSTO DE 2026**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 350.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transferir, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.316 – Apoio ao Setor de Agricultura
3390.30.00.00 25000000 Material de Consumo R\$ 350.000,00

TOTAL..... R\$ 350.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transferência prevista no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.316 – Apoio ao Setor de Agricultura
4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R\$ 350.000,00

TOTAL..... R\$ 350.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.877, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.296.469,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.296.469,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos e sessenta e nove reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200202.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3391.97.00.00 15000000 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS R\$ 1.296.469,00

TOTAL.....R\$ 1.296.469,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200202.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3190.11.00.00 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 1.296.469,00

TOTAL.....R\$ 1.296.469,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2026.



Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.878, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 11.980,03 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transpor, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 11.980,03 (onze mil, novecentos e oitenta reais e três centavos), a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.262 – Firmar Convênio com Entidades
3350.41.00.00 15000003 Contribuições R\$ 11.980,03

TOTAL.....R\$ 11.980,03

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação total da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.046 – Capacitação de Pequenos e Médios Produtores Rurais
3350.43.00.00 15000003 Subvenções Sociais R\$ 11.980,03

TOTAL.....R\$ 11.980,03

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.879, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 875.990,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 875.990,00 (oitocentos e setenta e cinco mil e novecentos e noventa reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação
1236100762.329 – Gestão e Funcionamento das Unidades de Ensino Fundamental
4490.52.00.00 15710000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 875.990,00

TOTAL.....R\$ 875.990,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Procuradoria Geral do Estado, por meio do Termo de Convênio nº 497/2026/PGE-SEDUC, de 3 de julho de 2026, para dar cobertura ao Crédito.

Receita
Receita 2.4.2.2.51.0.1.01.00.00.00.00 Fonte: 15710000 R\$ 875.990,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior



PREFEITO

LEI Nº 6.880, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 130.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
4490.52.00.00 17010200 Equipamentos e Material Permanente R\$ 130.000,00

TOTAL.....R\$ 130.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - PGE-SEOSP, por meio do Termo de Convênio nº 589/2025/PGE-SEOSP, Emenda de Bancada, para dar cobertura ao Crédito.

Receita

Receita 2.4.2.2.99.0.1.91.00.00.00.00 Fonte: 17010200 R\$ 130.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.881, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 21.740,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transferir, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 21.740,00 (vinte e um mil e setecentos e quarenta reais), a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
4490.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 21.740,00

TOTAL.....R\$ 21.740,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transferência prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
3390.32.00.00 15000000 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R\$ 21.740,00

TOTAL.....R\$ 21.740,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**LEI Nº 6.882, DE 11 DE AGOSTO DE 2026**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 2.141.815,04 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 2.141.815,04 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, oitocentos e quinze reais e quatro centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0824500722.277 – Gestão da Proteção Social Básica
4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R\$ 1.633.016,28

0824500722.278 – Gestão da Proteção Social Especial
4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R\$ 508.798,76

TOTAL.....R\$ 2.141.815,04

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Obras e Instalações” nas Ações “Gestão da Proteção Social Básica” e “Gestão da Proteção Social Especial” no Programa “Assistência e Desenvolvimento Social” do Fundo Municipal de Assistência Social e nos Anexos das Leis no 6.643/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, no 6.644/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.883, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 2.567.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Remanejar, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 2.567.000,00 (dois milhões, quinhentos sessenta e sete mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200201.102 – Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal
4490.51.00.00 17540000 Obras e Instalações R\$ 2.567.000,00

TOTAL.....R\$ 2.567.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 17540000 Obras e Instalações R\$ 2.567.000,00

TOTAL.....R\$ 2.567.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior



PREFEITO

LEI Nº 6.884, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ R\$ 2.019.513,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.019.513,00 (dois milhões, dezenove mil e quinhentos e treze reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200201.102 – Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal
4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R\$ 2.019.513,00

TOTAL.....R\$ 2.019.513,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.885, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 403.796,79 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 403.796,79 (quatrocentos e três mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), necessário para as seguintes dotações:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 08001 – Setor de Assistência Geral
0812200202.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS
4490.51.00.00 15000000 Obras e Instalações R\$ 231.586,04

0812200202.302 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
4490.51.00.00 15000000 Obras e Instalações R\$ 172.210,75

TOTAL.....R\$ 403.796,79

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 99000 – Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 99099 – Reserva de Contingência
9999999999.999 – Reserva de Contingência
9999.99.00.00 15000000 Reserva de Contingência R\$ 403.796,79

TOTAL.....R\$ 403.796,79

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Obras e Instalações” nas Ações “Manutenção das Atividades da SEMAS” e “Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar” e no Programa “Gestão Administrativa Eficiente” da Secretaria Municipal de Assistência Social e nos Anexos das Leis nº 6.643/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, nº 6.644/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 11 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.886, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DENOMINA RUA VALDEVINA FACHIN RECH A ATUAL RUA 61, NO SETOR 4, BAIRRO JARDIM ELDORADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada Rua Valdevina Fachin Rech a atual Rua 61, localizada entre as Avenidas Carmelita Fermina dos Anjos (34) e Juraci Correa Müller (26), no Setor 4, Bairro Jardim Eldorado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 11 de agosto de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.887, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E A REALIZAR PARCERIA COM A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar inexigível o chamamento público, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a formalização de parceria que envolva a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação Amazônia em Ação, Organização da Sociedade Civil – OSC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.403.732/0001-90, com a finalidade de fomentar a realização de atividades e eventos culturais, artísticos e de lazer nos bairros do Município de Vilhena.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros de que trata o caput deste artigo observará os limites da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual – LOA, especificamente: Órgão 20 – Fundação Cultural de Vilhena; Programa 13.392.0034.2055 – Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Culturais; Natureza da Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais; Fonte de Recursos 15000000, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º A declaração de inexigibilidade do chamamento público será formalizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto, a ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 3º Para a execução do objeto desta Lei, será formalizado Termo de Fomento, o qual conterá as atribuições, responsabilidades e obrigações recíprocas entre o Poder Público e a entidade parceira, em estrita observância ao plano de trabalho, ao instrumento de parceria, à Lei Federal nº 13.019, de 2014, e ao Decreto Municipal nº 59.646, de 22 de fevereiro de 2023.

Art. 4º A OSC ficará obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos transferidos, sujeitando-se, em caso de aplicação incorreta ou execução irregular, à restituição dos valores ao erário municipal, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 11 de agosto de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

**LEI Nº 6.888, DE 11 DE AGOSTO DE 2026**

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FMITH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I**DO FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vilhena, o Fundo Municipal de Infraestrutura de Transporte e Habitação – FMITH, de natureza contábil, financeira e orçamentária, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Semosp, destinado a receber, gerir e aplicar recursos vinculados ao financiamento, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de ações, obras e serviços de infraestrutura de transporte e habitação no território municipal.

Art. 2º O FMITH não possui personalidade jurídica própria, constituindo instrumento de natureza contábil, financeira e orçamentária vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Semosp.

Parágrafo único. A gestão do Fundo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, responsabilidade fiscal, governança pública e controle.

Art. 3º O FMITH tem por finalidade assegurar suporte financeiro para a execução de políticas públicas, programas, projetos, obras, serviços, aquisições e demais ações voltadas a:

- I – abertura, conservação, recuperação, manutenção, cascalhamento, patrolamento, drenagem, sinalização e melhoria de vias urbanas e rurais;
- II – construção, recuperação, ampliação e manutenção de pontes, bueiros, galerias pluviais, dispositivos de drenagem e obras de arte correntes;
- III – implantação, ampliação, recuperação e manutenção da infraestrutura de mobilidade e transporte;
- IV – execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e rural correlatos ao sistema viário e logístico municipal;
- V – desenvolvimento de ações, projetos e investimentos habitacionais de interesse público;
- VI – aquisição de materiais de consumo, insumos, equipamentos, máquinas, veículos, peças, softwares, serviços técnicos especializados e demais bens e serviços necessários ao atingimento das finalidades do Fundo; e
- VII – elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, projetos executivos, levantamentos, laudos, fiscalizações e atividades de monitoramento relacionadas às ações financiadas pelo Fundo.

Art. 4º Constituirão receitas do FMITH:

- I – os recursos transferidos pelo Estado de Rondônia destinados ao financiamento de ações de infraestrutura de transporte e habitação, especialmente aqueles oriundos do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA, ou de outro programa, fundo ou instrumento financeiro que venha a sucedê-lo, observado o disposto na legislação estadual vigente;
- II – dotações orçamentárias próprias do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- III – transferências voluntárias da União, do Estado, de outros entes públicos e de suas entidades da administração indireta;
- IV – recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- V – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, quando legalmente admitidos;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VII – restituições, devoluções e recomposições de valores; e
- VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 5º Os recursos do FMITH serão depositados e movimentados em conta bancária específica, vinculada ao respectivo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, observadas as normas da legislação aplicável e as exigências estabelecidas pelo órgão ou entidade responsável pela transferência dos recursos.

CAPÍTULO II**DA GESTÃO DO FUNDO**

Art. 6º A gestão administrativa do FMITH caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Semosp, competindo ao Secretário Municipal da pasta, ou à autoridade que a lei ou decreto indicar, praticar os atos de gestão do Fundo, sem prejuízo das competências da Secretaria Municipal de Fazenda – Semfaz, da Controladoria-Geral do Município – CGM e dos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 7º São atribuições do órgão gestor do FMITH:

- I – planejar a aplicação dos recursos do Fundo em consonância com suas finalidades legais;
- II – acompanhar a execução financeira, orçamentária, patrimonial e contábil dos recursos;
- III – autorizar, supervisionar e controlar a realização das despesas custeadas pelo Fundo;
- IV – elaborar demonstrativos, relatórios gerenciais e prestações de contas;
- V – adotar as providências necessárias à inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e à abertura da conta bancária específica;
- VI – manter arquivo e sistema de informações atualizados sobre receitas, despesas, contratos, convênios, obras, aquisições e resultados vinculados ao Fundo;
- VII – promover a transparência ativa da gestão dos recursos; e
- VIII – praticar os demais atos necessários ao regular funcionamento do Fundo.

CAPÍTULO III**DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 8º As despesas do FMITH correrão à conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas por créditos



adicionais, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A execução das receitas vinculadas ao FMITH observará o disposto no Art. 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Os recursos do FMITH serão aplicados exclusivamente em despesas compatíveis com suas finalidades legais, vedada sua utilização para finalidade estranha ao objeto do Fundo.

Art. 10. A execução das despesas do FMITH observará as normas constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública, especialmente aquelas relativas ao orçamento público, finanças públicas, licitações e contratos administrativos, patrimônio público, transparência, governança, integridade e controle.

Art. 11. Os bens permanentes adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura de Transporte e Habitação – FMITH incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, com afetação administrativa, preferencialmente, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Semosp, ressalvada destinação diversa legalmente justificada.

Art. 12. O saldo positivo do FMITH, apurado em balanço ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, nos termos do Art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, salvo disposição legal superveniente em sentido diverso.

Art. 13. A contabilidade do FMITH será organizada de modo a permitir a identificação individualizada de sua receita, despesa, disponibilidade financeira, patrimônio e resultados, observadas as normas gerais de contabilidade pública, e as orientações dos órgãos centrais de contabilidade e controle.

Art. 14. O FMITH integrará o orçamento do Município por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Semosp, constituindo unidade de gestão orçamentária e financeira destinada exclusivamente ao gerenciamento e à execução das ações previstas nesta Lei.

§ 1º A programação orçamentária do Fundo observará as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do FMITH observará as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e das demais normas expedidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15. A prestação de contas da gestão do FMITH integrará as contas anuais do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo:

I – da elaboração de demonstrativos específicos, quando exigidos pela legislação ou pelo órgão repassador;

II – da fiscalização exercida pela Controladoria-Geral do Município – CGM; e

III – do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 16. Sem prejuízo do controle interno e externo, poderão ser estabelecidas por decreto normas complementares relativas à operacionalização, execução orçamentária e financeira, prestação de contas, transparência, fluxo documental, gerenciamento de riscos, governança e responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na gestão do FMITH.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis e cadastrais necessárias à plena operacionalização do Fundo Municipal de Infraestrutura de Transporte e Habitação – FMITH, inclusive:

I – providenciar sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – abrir e manter conta bancária específica;

III – promover adequações no orçamento vigente, mediante abertura de créditos adicionais, quando necessários; e

IV – expedir os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 18. Os recursos recebidos pelo FMITH deverão observar, além do disposto nesta Lei, as condições, critérios de repartição, exigências de execução, fiscalização e prestação de contas estabelecidos na legislação federal e estadual pertinente, bem como nos atos normativos expedidos pelos órgãos ou entidades responsáveis pelas respectivas transferências, no que forem compatíveis com a ordem jurídica municipal.

Art. 19. O Poder Executivo assegurará a transparência ativa da gestão do FMITH mediante divulgação, no Portal da Transparência do Município, das receitas arrecadadas, transferências recebidas, despesas executadas, contratos celebrados, convênios firmados, obras executadas e demais informações de interesse público relacionadas à gestão do Fundo.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 11 de agosto de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação Cultural, Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Diversidade Amazônica – ACEMDA, Nº 91144/2026 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no ID. 1752038, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 11 de agosto de 2026.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

CAMILLA GONÇALVES BARBOSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 61.197/2023

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA REAÇÃO, Nº 95028/2026 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no ID. 1752008, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 11 de agosto de 2026.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

CAMILLA GONÇALVES BARBOSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 61.197/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, JUSTIFICA A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de parceria:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Nº do Processo	CNPJ	Valor R\$
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CONSCIENTE – ECC END.: RUA H2, nº 2980 Bairro: COHAB CEP: 76.985-497 Vilhena/RO	95725/2026	57.641.739/0001-08	Valor do Remanejamento: R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Fundamentada nos seguintes termos:

1. OBJETO DA PARCERIA:

Celebra-se o presente TERMO DE FOMENTO com a Associação de Educação, Esportes e Consciência – EEC, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e comunitário, que tem por finalidade promover ações voltadas ao desenvolvimento humano, social e esportivo de



crianças, adolescentes e jovens do município de Vilhena/RO. O presente projeto visa desenvolver ações de caráter socioeducativo voltadas a crianças e adolescentes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, por meio da prática do jiu-jitsu e de atividades esportivas complementares, promovendo inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, convivência social e desenvolvimento físico, emocional e comportamental dos participantes. Para a execução do projeto, os recursos serão destinados à aquisição de kimonos e faixas para a prática do jiu-jitsu, bem como à contratação de professor qualificado para ministrar as aulas e acompanhar o desenvolvimento técnico dos participantes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento integral dos atendidos.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o Art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, entre está a do inciso VI, in verbis:

Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

“VI – No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

O art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e os recursos decorrerão do orçamento de REMANEJAMENTO REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

3. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA:

A Associação de Educação, Esportes e Consciência – EEC, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundamenta a dispensa de chamamento público para a execução do presente projeto, que tem por objetivo desenvolver ações de caráter socioeducativo voltadas a crianças e adolescentes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, por meio da prática do jiu-jitsu e de atividades esportivas complementares, promovendo inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, convivência social e desenvolvimento físico, emocional e comportamental dos participantes. Para a execução do projeto, os recursos serão destinados à aquisição de kimonos e faixas para a prática do jiu-jitsu, bem como à contratação de professor qualificado para ministrar as aulas e acompanhar o desenvolvimento técnico dos participantes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento integral dos atendidos.

O projeto tem como objetivos específicos: oferecer aulas regulares de Jiu-Jitsu nas escolas atendidas, com carga horária fixa semanal e mensal; promover a conscientização sobre os benefícios físicos e mentais da prática esportiva; desenvolver a disciplina, o respeito às regras e o espírito de equipe entre os participantes; prestar apoio social e educacional complementar, em conformidade com as finalidades estatutárias da EEC; organizar, ao final do projeto, eventos demonstrativos com a participação dos alunos atendidos; contribuir para a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); e promover torneios e eventos integrativos, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e consolidando o esporte como instrumento de cidadania e convivência saudável.

O projeto justifica-se pela necessidade de promover ações socioeducativas voltadas a crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, considerando os desafios relacionados ao acesso a oportunidades de desenvolvimento social, educacional, esportivo e de convivência comunitária. A proposta busca contribuir para a inclusão social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o incentivo à permanência escolar e o desenvolvimento integral dos participantes, utilizando o esporte como instrumento de proteção social, convivência e promoção de direitos, em alinhamento ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O projeto está em consonância com os princípios do ECA, que assegura a crianças e adolescentes o direito ao desenvolvimento integral em condições de liberdade, dignidade e proteção, contribuindo para a efetivação de direitos fundamentais como o acesso ao esporte, à educação e à convivência familiar e comunitária, atuando como instrumento de prevenção de situações de risco social e fortalecimento da rede de proteção.

A Associação de Educação, Esportes e Consciência – EEC tem desenvolvido ações voltadas à formação humana, social e esportiva de crianças, adolescentes e jovens do município de Vilhena, oferecendo espaços de convivência, prática esportiva e fortalecimento de vínculos comunitários. No entanto, enfrenta limitações estruturais e técnicas que comprometem a qualidade e a ampliação de suas atividades, especialmente devido à insuficiência de materiais esportivos e à necessidade de facilitadores qualificados para o acompanhamento técnico da modalidade de jiu-jitsu. Para a continuidade do projeto, a EEC conta com o Ofício nº 113/2026/SEMAS/FIN, de 06 de março de 2026, que destinou à entidade o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo de Reformulação Administrativa (Remanejamento), nos termos do Decreto Municipal nº 66.669/2026 e da Lei Federal nº 13.019/2014. O projeto contempla as seguintes solicitações: contratação de profissional de gestão, responsável pela organização, controle e execução do projeto, assegurando conformidade com a legislação vigente e transparência na execução; contratação de profissional técnico com certificado de faixa preta de jiu-jitsu, para atuação no monitoramento, desenvolvimento técnico e realização de aulas voltadas ao aprimoramento dos atletas; aquisição de kimono reforçado (tecido brim pesado), fundamental para promover senso de identidade, disciplina e igualdade entre os praticantes; e aquisição de faixas padrão multicores com ponteira preta, indispensáveis para que o projeto funcione em conformidade com as regras das confederações oficiais.

O projeto beneficiará diretamente aproximadamente 100 (cem) crianças e adolescentes, regularmente matriculados no Colégio Tiradentes da Polícia Militar V e no Colégio Militar Dom Pedro II, no município de Vilhena. O público atendido será composto por crianças e adolescentes com faixa etária entre 11 e 17 anos, conforme definição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), incluindo, prioritariamente, aqueles em situação de vulnerabilidade social, acompanhados pela rede socioassistencial do município, oriundos de famílias de baixa renda e com acesso limitado a atividades esportivas e de convivência estruturadas. O ingresso no projeto ocorrerá por meio de critérios previamente estabelecidos pela entidade, considerando a disponibilidade de vagas, a faixa etária compatível, a matrícula escolar ativa e, prioritariamente, a indicação e/ou encaminhamento por serviços da rede socioassistencial, bem como a inscrição direta realizada pelos responsáveis legais, assegurando igualdade de acesso e transparência no processo de seleção. As ações do projeto também alcançarão beneficiários indiretos, estimados em aproximadamente 200 (duzentas) pessoas, entre familiares dos participantes, voluntários, comunidade escolar e demais membros da comunidade local, que participarão de eventos, apresentações e atividades integrativas promovidas ao longo da execução. Dessa forma, o projeto impactará cerca de 300 (trezentos) pessoas de forma direta e indireta por ciclo anual, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a promoção de hábitos saudáveis e a consolidação do esporte como instrumento de inclusão social e desenvolvimento humano.

4. RECURSOS FINANCEIROS:

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRAD, com a aprovação do Plano de Trabalho.

Valor de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Fonte orçamentária: 17.001.08.243.0057.2.054.3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais.

Origem dos recursos: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Oriundo de REMANEJAMENTO REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Deliberação: Resolução: 54/2026/CMDCA

Vigência: (12) DOZE MESES

5. CONCLUSÃO:
Diante do exposto, caracteriza-se a dispensa de chamamento público nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/2014, previamente credenciadas através da resolução 03/2026/CMDCA assegurando-se a conformidade com o interesse público, por ser o órgão gestor da política da criança e adolescente.
6. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:
Conforme §2º do Art. 32 da Lei 13.019/2014, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta justificativa, para apresentação de impugnações.

Vilhena/RO, 10 de agosto de 2026.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº61.197/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, JUSTIFICA A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de parceria:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Nº do Processo	CNPJ	Valor R\$
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CONSCIENTE – ECC END.: RUA H2, nº 2980 Bairro: COHAB CEP: 76.985-497 Vilhena/RO	95725/2026	57.641.739/0001-08	Valor do Remanejamento: R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Fundamentada nos seguintes termos:

1. OBJETO DA PARCERIA:

Celebra-se o presente TERMO DE FOMENTO com a Associação de Educação, Esportes e Consciência – EEC, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e comunitário, que tem por finalidade promover ações voltadas ao desenvolvimento humano, social e esportivo de crianças, adolescentes e jovens do município de Vilhena/RO. O presente projeto visa desenvolver ações de caráter socioeducativo voltadas a crianças e adolescentes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, por meio da prática do jiu-jítsu e de atividades esportivas complementares, promovendo inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, convivência social e desenvolvimento físico, emocional e comportamental dos participantes. Para a execução do projeto, os recursos serão destinados à aquisição de kimonos e faixas para a prática do jiu-jítsu, bem como à contratação de professor qualificado para ministrar as aulas e acompanhar o desenvolvimento técnico dos participantes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento integral dos atendidos.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Conforme o Art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, entre está a do inciso VI, in verbis:

Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

“VI – No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

O art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e os recursos decorrerão do orçamento de REMANEJAMENTO REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

3. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA:

A Associação de Educação, Esportes e Consciência – EEC, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundamenta a dispensa de chamamento público para a execução do presente projeto, que tem por objetivo desenvolver ações de caráter socioeducativo voltadas a crianças e adolescentes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, por meio da prática do jiu-jítsu e de atividades esportivas complementares, promovendo inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, convivência social e desenvolvimento físico, emocional e comportamental dos participantes. Para a execução do projeto, os recursos serão destinados à aquisição de kimonos e faixas para a prática do jiu-jítsu, bem como à contratação de professor qualificado para ministrar as aulas e acompanhar o desenvolvimento técnico dos participantes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento integral dos atendidos.

O projeto tem como objetivos específicos: oferecer aulas regulares de Jiu-Jitsu nas escolas atendidas, com carga horária fixa semanal e mensal; promover a conscientização sobre os benefícios físicos e mentais da prática esportiva; desenvolver a disciplina, o respeito às regras e o espírito de equipe entre os participantes; prestar apoio social e educacional complementar, em conformidade com as finalidades estatutárias da EEC; organizar, ao final do projeto, eventos demonstrativos com a participação dos alunos atendidos; contribuir para a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); e promover torneios e eventos integrativos, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e consolidando o esporte como instrumento de cidadania e convivência saudável.

O projeto justifica-se pela necessidade de promover ações socioeducativas voltadas a crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, considerando os desafios relacionados ao acesso a oportunidades de desenvolvimento social, educacional, esportivo e de convivência comunitária. A proposta busca contribuir para a inclusão social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o incentivo à permanência escolar e o desenvolvimento integral dos participantes, utilizando o esporte como instrumento de proteção social, convivência e promoção de direitos, em alinhamento ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O projeto está em consonância com os princípios do ECA, que assegura a crianças e adolescentes o direito ao desenvolvimento integral em condições de liberdade, dignidade e proteção, contribuindo para a efetivação de direitos fundamentais como o acesso ao esporte, à educação e à convivência familiar e comunitária, atuando como instrumento de prevenção de situações de risco social e fortalecimento da rede de proteção.



A Associação de Educação, Esportes e Consciência - EEC tem desenvolvido ações voltadas à formação humana, social e esportiva de crianças, adolescentes e jovens do município de Vilhena, oferecendo espaços de convivência, prática esportiva e fortalecimento de vínculos comunitários. No entanto, enfrenta limitações estruturais e técnicas que comprometem a qualidade e a ampliação de suas atividades, especialmente devido à insuficiência de materiais esportivos e à necessidade de facilitadores qualificados para o acompanhamento técnico da modalidade de jiu-jítsu. Para a continuidade do projeto, a EEC conta com o Ofício nº 113/2026/SEMAS/FIN, de 06 de março de 2026, que destinou à entidade o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo de Reformulação Administrativa (Remanejamento), nos termos do Decreto Municipal nº 66.669/2026 e da Lei Federal nº 13.019/2014. O projeto contempla as seguintes solicitações: contratação de profissional de gestão, responsável pela organização, controle e execução do projeto, assegurando conformidade com a legislação vigente e transparência na execução; contratação de profissional técnico com certificado de faixa preta de jiu-jítsu, para atuação no monitoramento, desenvolvimento técnico e realização de aulas voltadas ao aprimoramento dos atletas; aquisição de kimono reforçado (tecido brim pesado), fundamental para promover senso de identidade, disciplina e igualdade entre os praticantes; e aquisição de faixas padrão multicores com ponteira preta, indispensáveis para que o projeto funcione em conformidade com as regras das confederações oficiais.

O projeto beneficiará diretamente aproximadamente 100 (cem) crianças e adolescentes, regularmente matriculados no Colégio Tiradentes da Polícia Militar V e no Colégio Militar Dom Pedro II, no município de Vilhena. O público atendido será composto por crianças e adolescentes com faixa etária entre 11 e 17 anos, conforme definição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), incluindo, prioritariamente, aqueles em situação de vulnerabilidade social, acompanhados pela rede socioassistencial do município, oriundos de famílias de baixa renda e com acesso limitado a atividades esportivas e de convivência estruturadas. O ingresso no projeto ocorrerá por meio de critérios previamente estabelecidos pela entidade, considerando a disponibilidade de vagas, a faixa etária compatível, a matrícula escolar ativa e, prioritariamente, a indicação e/ou encaminhamento por serviços da rede socioassistencial, bem como a inscrição direta realizada pelos responsáveis legais, assegurando igualdade de acesso e transparência no processo de seleção. As ações do projeto também alcançarão beneficiários indiretos, estimados em aproximadamente 200 (duzentas) pessoas, entre familiares dos participantes, voluntários, comunidade escolar e demais membros da comunidade local, que participarão de eventos, apresentações e atividades integrativas promovidas ao longo da execução. Dessa forma, o projeto impactará cerca de 300 (trezentos) pessoas de forma direta e indireta por ciclo anual, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a promoção de hábitos saudáveis e a consolidação do esporte como instrumento de inclusão social e desenvolvimento humano.

4. RECURSOS FINANCEIROS:

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRAD, com a aprovação do Plano de Trabalho.

Valor de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Fonte orçamentária: 17.001.08.243.0057.2.054.3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais.

Origem dos recursos: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Oriundo de REMANEJAMENTO REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Deliberação: Resolução: 54/2026/CMDCA

Vigência:(12) DOZE MESES

5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, caracteriza-se a dispensa de chamamento público nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/2014, previamente credenciadas através da resolução 03/2026/CMDCA assegurando-se a conformidade com o interesse público, por ser o órgão gestor da política da criança e adolescente.

6. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

Conforme §2º do Art. 32 da Lei 13.019/2014, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta justificativa, para apresentação de impugnações.

Vilhena/RO, 10 de agosto de 2026.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº61.197/2023

PARECER TÉCNICO Nº 081/2026/SEMAS

1. Identificação:

Número do processo administrativo: Nº 91144/2026

Organização proponente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DIVERSIDADE AMAZÔNICA – ACEMDA

CNPJ: 23.509.685/0001-00

Data de emissão: 11/08/2026

Responsável pela análise: Bianca da Silva Gonçalves/Parecerista Técnica/Matrícula 6647

2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DIVERSIDADE, AMAZÔNICA – ACEMDA, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

Repassa financeiro oriundo de Edital de Parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no valor de R\$ 91.873,92 (noventa e um mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), aprovado pela Resolução nº 04/2026/CMDCA, destinado à execução do projeto “Tecendo Saberes: Oficinas de Artes Criativas para Crianças e Adolescentes de Vilhena”. O projeto prevê oficinas de artesanato, fotografia, malabares circenses, capoeira e rodas de leitura, voltadas ao atendimento de 150 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, matriculados na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Luiz Carlos Paula Assis.

3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo com também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

“I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;



II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas"

Princípios da parceria: Há transparência na divulgação das ações e dos custos previstos no Plano de Trabalho, bem como previsão de mecanismos de monitoramento, avaliação e prestação de contas, por meio de indicadores como número de crianças e adolescentes atendidos, frequência e participação nas atividades propostas, tendo como meios de verificação as listas de presença, relatórios de execução, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas.

Controle Social: A Comissão de Monitoramento e Avaliação utilizará os meios disponíveis para fiscalizar a execução da parceria e avaliar o cumprimento das metas e objetivos, com o apoio dos profissionais das áreas competentes do Município. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria, em conformidade com o art. 31, inciso VI, do Decreto Municipal nº 59.642/2023, conforme ID 1626359.

Adequação à Política Pública:

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

"Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes"

Alinhamento: O projeto está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e alinhado à Política Nacional de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica, conforme diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, especialmente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. A proposta busca promover convivência comunitária, fortalecimento de vínculos, inclusão social e prevenção de situações de vulnerabilidade social por meio de oficinas educativas e culturais.

3.3. Capacidade da Organização:

Experiência: AACEMDA foi fundada em 2015, e tem apresentado uma trajetória de atuação no âmbito cultural, educacional, ambiental e social, acumulando experiência e expertise no desenvolvimento e execução de projetos voltados para a promoção da cultura amazônica e a valorização de comunidades tradicionais. Sua atuação abrange a capacitação de crianças, adolescentes, jovens e adultos por meio de atividades culturais, contribuindo para o compartilhamento de competências e habilidades que servem à sociedade. Além disso, a AACEMDA visa à preservação e valorização da cultura quilombola, afro-brasileira, ribeirinha, sertaneja e indígena, bem como pela defesa, preservação e regeneração do meio ambiente na região amazônica. O Plano de Trabalho demonstra ainda a participação de profissionais com formação e experiência nas áreas de artesanato, fotografia, artes circenses, capoeira e literatura, compatíveis com as atividades propostas.

Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos e finalidades institucionais estão coerentes com o objeto descrito. O projeto contribui para a sociedade ao ampliar o acesso gratuito de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social a atividades socioeducativas.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O valor global do projeto é de R\$ 91.873,92 (noventa e um mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 62.419,99 (sessenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) destinados à aquisição de material permanente, R\$ 22.231,77 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos) para material de consumo e R\$ 7.222,16 (sete mil, duzentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos) para serviços de pessoa física/jurídica, destinados à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho. O repasse dos recursos será realizado em 3 (três) parcelas, conforme cronograma de desembolso.

Relação custo-benefício: O projeto prevê o atendimento de 150 crianças e adolescentes, com idade entre 10 e 17 anos, especificamente alunos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Luiz Carlos Paula Assis.

3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto, com potencial impacto social à parceria proposta, voltada à política de garantia de direitos da criança e do adolescente, promovendo a inclusão social e o fortalecimento de vínculos comunitários, por meio do desenvolvimento de atividades educativas e culturais, no âmbito do município de Vilhena/RO, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, possuindo mérito social e alinhamento com políticas públicas de inclusão e assistência social, relevância e importante impacto social.

Pontos positivos: Público-alvo definido, cronograma físico-financeiro apresentado e previsão de indicadores para acompanhamento da execução do projeto.

Pontos a melhorar: Recomenda-se maior detalhamento da necessidade dos equipamentos de maior valor, demonstrando sua vinculação direta às atividades socioeducativas, bem como sua destinação e utilização prioritária pelo público atendido pelo projeto.

5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense; Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, analisando a adequação do projeto à legislação, Marco Regulatório das OSC (Lei 13.019/2014) e as normas locais (Decreto 59.646/2023), Política de Assistência Social do Município, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, entre outras, a consistência do plano de trabalho, a viabilidade financeira e os impactos sociais, o parecer é favorável para aprovação do mesmo.

Bianca da Silva Gonçalves
Parecerista Técnica
Portaria Interna SEMAS nº 009/2026

**PARECER TÉCNICO Nº 082/2026/SEMAS****1. Identificação:**

Número do processo administrativo: Nº 95028/2026

Organização proponente: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA REAÇÃO

CNPJ: 24.224.533/0001-15

Data de emissão: 11/08/2026

Responsável pela análise: Bianca da Silva Gonçalves/Parecerista Técnica/Matrícula 6647

2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA REAÇÃO, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

Repasso financeiro oriundo de Remanejamento Administrativo, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Decreto nº 66.913, de 13 de abril de 2026, e Resolução nº 051/CMDC/2026. O projeto visa promover o desenvolvimento humano, social e esportivo de crianças e adolescentes, por meio da oferta gratuita de atividades de futebol e esportes complementares, contribuindo para a convivência social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a inclusão social e o desenvolvimento físico, emocional e comportamental dos participantes. Os recursos serão destinados à contratação de serviços financeiros e de gestão, à aquisição de kits de uniformes esportivos e de uniformes para treinamento, bem como à aquisição de traves para futebol de salão e de campo, conforme previsto no Plano de Trabalho.

3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo com também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

"I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas"

Princípios da parceria: Há transparência na divulgação das ações e dos custos previstos no Plano de Trabalho, bem como previsão de mecanismos de monitoramento, avaliação e prestação de contas, por meio de indicadores como número de crianças e adolescentes atendidos, frequência e participação nas atividades propostas, tendo como meios de verificação as listas de presença, relatórios de execução, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas.

Controle Social: A Comissão de Monitoramento e Avaliação utilizará os meios disponíveis para fiscalizar a execução da parceria e avaliar o cumprimento das metas e objetivos, com o apoio dos profissionais das áreas competentes do Município. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria, em conformidade com o art. 31, inciso VI, do Decreto Municipal nº 59.642/2023, conforme ID 1675374.

Adequação à Política Pública:

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

"Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes"

Alinhamento: O projeto está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e alinhado à Política Nacional de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica, conforme diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, especialmente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. A proposta busca promover convivência comunitária, fortalecimento de vínculos, inclusão social e prevenção de situações de vulnerabilidade social por meio do esporte.

3.3. Capacidade da Organização:

Experiência: A entidade possui origem em 2016, quando foi constituída inicialmente como Microempreendedor Individual, sendo posteriormente transformada em associação privada sob a denominação Associação Evangélica Lançando a Rede. Em fevereiro de 2026, conforme documentação apresentada houve alteração da denominação social, passando a adotar o nome Associação Esportiva Reação, mantendo o CNPJ. Sua trajetória contempla atuação nas áreas esportiva, social e de desenvolvimento da sociedade civil, contando atualmente com equipe técnica e administrativa com experiência na execução de atividades esportivas e socioeducativas, que serão executadas no Clube Parque Embratel, localizado na Avenida Brasil, s/nº, bairro Embratel, Vilhena/RO.

Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos e finalidades institucionais estão coerentes com o objeto descrito. O projeto contribui para a sociedade ao ampliar o acesso gratuito de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social a atividades esportivas e socioeducativas.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O valor global do projeto é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais) destinados à aquisição de material permanente, R\$ 16.920,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte reais) para material de consumo e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para serviços de pessoa física/jurídica, destinados à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho. O repasse financeiro ocorrerá em parcela única, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Relação custo-benefício: O projeto prevê o atendimento de 163 crianças e adolescentes, com idades entre 05 (cinco) a 17 (dezessete) anos, residentes no município de Vilhena/RO, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social.

3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto, com potencial impacto social à parceria proposta, voltada à política de garantia de direitos da criança e do adolescente, promovendo a inclusão social e o fortalecimento de vínculos comunitários, por meio do desenvolvimento de atividades esportivas, no âmbito do município de Vilhena/RO, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, possuindo mérito social e alinhamento com políticas públicas de inclusão e assistência social, relevância e importante impacto social.

Pontos positivos: Público-alvo definido, cronograma físico-financeiro apresentado e previsão de indicadores para acompanhamento da execução do projeto.



Pontos a melhorar: Recomenda-se considerar a inclusão de profissional da área de Psicologia ou Serviço Social na equipe de apoio ao projeto, ainda que por meio de parceria ou atuação não remunerada, contribuindo para o acompanhamento socioeducativo e das demandas dos participantes.

5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense; Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, analisando a adequação do projeto à legislação, Marco Regulatório das OSC (Lei 13.019/2014) e as normas locais (Decreto 59.646/2023), Política de Assistência Social do Município, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, entre outras, a consistência do plano de trabalho, a viabilidade financeira e os impactos sociais, o parecer é favorável para aprovação do mesmo.

Bianca da Silva Gonçalves
Parecerista Técnica
Portaria Interna SEMAS nº 009/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº95725/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 59.646/2023,

CONSIDERANDO a decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo nº 95725/2026, que dispensou a realização de chamamento público para celebração de parceria com a entidade a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CONSCIÊNCIA – EEC, inscrita no CNPJ sob nº 57.641.739/0001-08;

CONSIDERANDO que a dispensa foi devidamente justificada nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 11 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, por tratar-se rol taxativo previsto no artigo 30, entre esta e do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

CONSIDERANDO que o extrato da justificativa foi publicado no sítio oficial do município, conforme exigência do §2º do Art. 11 do referido Decreto;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Socialencaminhou a decisão de dispensa para ratificação no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelece o §1º do Art. 11;

CONSIDERANDO que não houve impugnações no prazo legal ou, caso tenha havido, estas foram devidamente analisadas e superadas;

DECIDE:

RATIFICAR a dispensa de chamamento público para celebração de parceria com a entidade supracitada, nos seguintes termos:

OBJETO: A proposta tem por tem por objeto promover ações voltadas ao desenvolvimento humano, social e esportivo de crianças, adolescentes e jovens do município de Vilhena/RO. O presente projeto visa desenvolver ações de caráter socioeducativo voltadas a crianças e adolescentes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, por meio da prática do jiu-jitsu e de atividades esportivas complementares, promovendo inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, convivência social e desenvolvimento físico, emocional e comportamental dos participantes. Para a execução do projeto, os recursos serão destinados à aquisição de kimonos e faixas para a prática do jiu-jitsu, bem como à contratação de professor qualificado para ministrar as aulas e acompanhar o desenvolvimento técnico dos participantes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento integral dos atendidos.

As atividades da AGIV alinham-se às políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, em conformidade com as diretrizes do CMDCA e do SUAS, contribuindo para a prevenção de vulnerabilidades sociais, a inclusão e a formação cidadã por meio do esporte.

Valor de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Fonte orçamentária: 17.001.08.243.0057.2.054.3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais.

Origem dos recursos: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Oriundo de REMANEJAMENTO REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Deliberação: Resolução: 54/2026/CMDCA

Vigência:(12) DOZE MESES

DECLARAR que esta ratificação está em conformidade com todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 59.646/2023, especialmente com o §5º do Art. 11, que mantém a aplicação dos demais requisitos legais mesmo na hipótese de dispensa.

Vilhena, 10 de agosto de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 163/2026/SEMED

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e uso das suas atribuições, CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 009/TCER-2003 e a Instrução Normativa nº 002/2025/CGM;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores como Gerentes de Programas e Ações do Plano Plurianual (PPA) vigente da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo discriminados:

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA	FUTURO EM CONSTRUÇÃO: EDUCAR COM QUALIDADE E EQUIDADE
GERENTE	ROZILEIA CAMPOS SIQUEIRA
AÇÃO	EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TERMO DE AJUSTE DO FUNDEB
GERENTE	DIUMAR ZANCHIN

Vilhena/RO, 06 de agosto de 2026.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA INTERNA Nº 027/2026

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.579/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir da data de investidura, progressão por merecimento aos servidores exercentes de cargos de provimento efetivo, nos termos do inciso II, art. 11 do Decreto 58.254, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 11 de agosto de 2026

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Nº	Servidor	Data Investidura	Cargo	Matrícula	Grupo Ocupacional	Ref Atual	Data Progressão	Ref Elevada
1	Andrea Couto Ferraz	03/05/2017	Arquiteta	11.920	ANS K-A	II	11/12/2024	III
2	Eduardo Fernando da Silva	07/06/2004	Engenheiro Civil	4.900	ANS K-A	VI	10/01/2026	VII
3	Gilmar Cordeiro de Barros	15/06/1994	Fiscal de Obras e Postura	2.022	TAF-H	IX	09/06/2026	X
4	Jader Nicolau Volpi	12/08/2014	Arquiteto	10.258	ANS K-A	IV	19/03/2026	V
5	Jose Abritta	02/09/1996	Engenheiro Civil	2.454	ANS K-A	VIII	20/06/2026	IX
6	Maira Sobral Vannier	06/02/2002	Engenheira Civil	3.924	ANS K-A	VII	05/10/2025	VIII
7	Marlon Rossetti Silverio	12/02/1996	Auxiliar Administrativo	2.274	ATA - G	XIV	17/09/2025	XV
8	Paulo Sergio Conte	01/05/1990	Desenhista	650	ATE - J	XI	07/06/2026	XII
9	Roger Israel Barbosa	23/06/2008	Fiscal de Obras e Postura	7.048	TAF - H	V	26/01/2026	VI



10	Severino Miguel de Barros Junior	18/02/2002	Agente Administrativo	4.066	ATA - G	IX	15/09/2025	X
11	Sirlei Schuck Luz	04/05/1994	Auxiliar Administrativo	1.987	ATA - G	XV	13/12/2025	XVI
12	Thiago Douglas Bordignon Barasuol	17/10/2014	Engenheiro Civil	10.474	ANS K-A	IV	24/05/2026	V
13	Udson Batista Lino	21/10/2014	Engenheiro Eletricista	10.496	ANS K-A	IV	02/06/2026	V
14	Wesley Rodrigo Machado	06/01/2015	Engenheiro Civil	10.576	ANS K-A	III	11/08/2024	IV

ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 93.848/26/SEMPPLAN

Onde se lê:

Processo Administrativo nº 93.848/26/SEMUS

Leia-se:

Processo Administrativo nº 93.848/SEMPPLAN

A presente Errata tem por finalidade corrigir erro material constante no Termo de Homologação, especificamente quanto à identificação da unidade administrativa responsável pelo processo, permanecendo inalterados os demais termos, condições e efeitos do ato de homologação.

Publique-se, 11 de agosto de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

PORTARIA Nº 29/2026/SEMTERR

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TERRAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a participação de servidor desta Secretaria em atividades relacionadas à entrega do Projeto do Teatro Municipal;
CONSIDERANDO que o servidor prestou serviços aos sábados, das 07h30 às 13h30, fora do horário regular de expediente, em atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de compensação do período trabalhado;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, sem prejuízo da remuneração, 04 (quatro) dias de folga compensatória ao servidor:

ALEXANDRE TOMAZELLI PINTO, matrícula nº 16759,

Art. 2º A folga compensatória deverá ser usufruída no prazo máximo de 01 (um) ano, mediante prévio ajuste com a chefia imediata, observada a conveniência da Administração e a continuidade dos serviços públicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2026, exclusivamente para fins de concessão da folga prevista no art. 1º.

Leia-se, cumpra-se e publique-se

Vilhena/RO, 11 de agosto de 2026.

RAFAEL MAZIERO
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº 66.263/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO****JUSTIFICATIVA QUANTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA SEM CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Vilhena – ACIV, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.165/0001-94, com sede Avenida Capitão Castro nº 3434 Bairro Centro Vilhena-RO

I – OBJETIVO DA PARCERIA: Consiste na realização da Campanha “VILHENA SHOW DE PRÊMIOS” tem como objetivo geral estimular o consumo no comércio local, fortalecer as empresas e valorizar a trajetória institucional da Associação Comercial e Empresarial de Vilhena, por meio da realização de ações promocionais distribuídas ao longo do ano, incentivando a participação dos consumidores e ampliando o impacto econômico e social no município.

II- DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE: A inexigibilidade de chamamento público encontra amparo no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Dispõe o referido dispositivo:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No caso concreto, a inexigibilidade foi expressamente autorizada pela Lei Municipal nº 6.833/2026, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, à qual:

Identificou nominalmente a Associação Comercial e Empresarial de Vilhena – ACIV como beneficiária.

Autorizou o Repasse de 300.000,00 (trezentos mil reais).

Indicou a dotação orçamentária específica.

Dessa forma, a inexigibilidade decorre da Lei específica que identifica expressamente a entidade beneficiária, enquadrando-se perfeitamente na hipótese prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Os critérios orçamentários necessários ao custeio de despesas são provenientes da funcional programática da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observando o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), entre a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio através Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios com a Associação Comercial e Empresarial de Vilhena -ACIV

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta justificativa de dispensa, para impugnação, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena, 10 de agosto de 2026

Dirceu Hoffmann

Secretário Municipal de Turismo Indústria e Comércio

Decreto nº 59.126/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE VILHENA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 95498/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 59.646/2023.

CONSIDERANDO a decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio conforme processo 95468/2026, que dispensou a realização de chamamento público para celebração de parceria com a entidade Associação Comercial e Empresarial de Vilhena - ACIV inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.165/0001-94;

CONSIDERANDO que a dispensa foi devidamente justificada nos termos do Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 11 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, por tratar-se rol taxativo previsto no artigo 30, entre está a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014 e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

CONSIDERANDO que o extrato da justificativa foi publicado no sítio oficial do município, conforme exigência do §2º do Art. 11 do referido Decreto;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e comércio encaminhou a decisão de dispensa para ratificação no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelece o §1º do Art. 11.

CONSIDERANDO que não houve impugnações no prazo legal ou, caso tenha havido, estas foram devidamente analisadas e superadas;

DECIDE:



RATIFICAR a dispensa de chamamento público para celebração de parceria com a entidade supracitada, nos seguintes termos:

1. A Associação Comercial e Empresarial de Vilhena (ACIV) surgiu em um momento crucial para o desenvolvimento do Município, acompanhando o processo de estruturação urbana e a expansão comercial de Vilhena. Desde sua criação, atua como importante agente de organização, representação e fortalecimento da classe empresarial local. Constituída como uma associação civil sem fins lucrativos, tem como missão estratégica promover o desenvolvimento econômico do Município, incentivando o empreendedorismo, a competitividade das empresas e a integração entre os setores produtivos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

VALOR: R\$ 300,000,00 (trezentos mil reais)

FONTE ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 11.001 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio 23.691.0055.1115 -

Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, Da Indústria e do Turismo– 3.3.50.41.00.00 – Fonte: 25000000 Contribuições

VIGÊNCIA: 07 meses

DECLARAR que esta ratificação está em conformidade com todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 59.646/2023, especialmente com o §5º do Art. 11, que mantém a aplicação dos demais requisitos legais mesmo na hipótese de dispensa.

Vilhena/RO, 10 de agosto de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 309/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATO A SERVIDORA ELIETE MUNIZ DE OLIVEIRA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILHENA,

Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 295 de 30 de julho de 2026, no Processo Administrativo Eletrônico nº 11.220/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de agosto de 2026, gratificação especial no valor de R\$400,00 (quatrocentos) a servidora ELIETE MUNIZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 6321, de acordo com o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de média complexidade contratual, referente ao Contrato nº 005/2025, celebrado com a empresa PARK SHOPPING VILHENA ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTER LTDA- vigente até 08/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 11 de Agosto de 2026

Wagner Wasczuk Borges
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 308/2026/SEMUS

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATO A SERVIDORA SANDRA CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 292 de 28 de Julho de 2026, no Processo Administrativo Eletrônico nº 98.737/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de agosto de 2026, gratificação especial no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a servidora Sandra Cristiane Rodrigues Pereira, matrícula nº 6773, de acordo com o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de alta complexidade contratual, referente ao Contrato nº 105/2025, celebrado com a empresa EMPRESA FACILITE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - vigente até 16/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Vilhena-RO, 11 de Agosto de 2026

Wagner Wasczuk Borges
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 60.332/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**RESOLUÇÃO CMAS Nº 037**

Dispõe sobre apreciação do Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena vinculado ao Superávit Financeiro.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.752/2013 alterada pela Lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

CONSIDERANDO que a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena-APAE, inscrita no CNPJ nº 04.390.761/0001-58, para superávit financeiro no valor total de 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais).

CONSIDERANDO que diante do exposto ao plenário do CMAS, sendo reunião Extraordinária de forma Online no dia 11/08/2026 foi aprovado pela maioria dos votos.

CONSIDERANDO que a entidade indicada está em funcionamento e presta serviço socioassistencial tipificado nacionalmente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Superávit Financeiro – Total indicado R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais), sendo direcionado;

R\$144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais) – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena-APAE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO de 11 de agosto de 2026.

Clotilde Muniz de Oliveira
Vice-Presidente CMAS/VHA
Decreto Nº 67.023/2026

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS**AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 010/2026.**

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Penha Rosendo Leite comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de Material Hospitalar. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Avenida: Melvin Jones nº 1320, Bairro: Cristo Rei, Vilhena-RO, no horário de 7:00 às 17:00.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 18 de agosto de 2026, pontualmente às 11h30min, na sede da Escola, no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 11 de agosto de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Luciano Gabriel Lorenzo Martins

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/SAAE/2026**

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/SAAE/2026, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 248/2025/SAAE, RESOLVE registrar os preços da empresa AMÉRICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME CNPJ Nº 84.558.808/0001-89 com sede na Rua Rio Branco nº 1584, Cacoal/RO CEP.: 76963-856 representada por ALEXANDER MARIANO MIRANDA RG 936940 SESDEC/RO CPF 887.943.262-15, e-mail: americainfo.ro@gmail.com telefone: (69) 3441-5729, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais Nº 59.677/23, 59.678/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE WINDOWS 11 PRO PROFISSIONAL, ORIGINAL, VITALÍCIA, NO FORMATO ESD, ETIQUETA HOLOGRÁFICA OFICIAL, FORNECIDO COM A CHAVE DE ATIVAÇÃO, PARA INSTALAÇÃO EM DISPOSITIVOS DE USO CORPORATIVO E LICENÇA MICROSOFT DO PACOTE OFFICE 2024 PRO PROFISSIONAL,



ORIGINAL, VITALÍCIO, ETIQUETA HOLOGRÁFICA OFICIAL, COM APLICATIVOS MÍNIMOS TAIS COMO: WORD, EXCEL, POWERPOINT, OUTLOOK, ONENOTE, PUBLISHER E ACCESS. FORNECIDO COM A CHAVE DE ATIVAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 022/2026/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 248/2025/SAAE; 1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun. Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 022/2026/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SAAE/2026, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SAAE/2026, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
2	AQUISIÇÃO DE LICENÇA MICROSOFT DO PACOTE OFFICE 2024 PRO PROFISSIONAL, ORIGINAL, VITALÍCIO, ETIQUETA HOLOGRÁFICA OFICIAL, COM APLICATIVOS MÍNIMOS TAIS COMO: WORD, EXCEL, POWERPOINT, OUTLOOK, ONENOTE, PUBLISHER E ACCESS. FORNECIDO COM A CHAVE DE ATIVAÇÃO.	SERV.	50	531,90	26.595,00
TOTAL					26.595,00

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 022/2026/SAAE e seus anexos, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO V), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as



obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – É obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 006/SAAE/2026:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;

8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Disponibilizar a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento



administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos; 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:



- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0013 – Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Desdobramento: 57.00 – Serviços de Processamento de Dados; Fonte de recursos: 15010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 006/SAAE/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 17 de julho de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO
CNPJ 01.933.030/0001-13
CONTRATANTE

AMÉRICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME
CNPJ 84.558.808/0001-89
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/SAAE/2026

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/SAAE/2026, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 248/2025/SAAE, RESOLVE registrar os preços da empresa CDS SOLUTIONS LTDA ME CNPJ Nº 61.458.397/0001-54 com sede na Rua Celio W. Moreira nº 719 Volta Redonda Rio de Janeiro/ RJ CEP.: 27286-220 representada por FRANCELIA CRISTINA DE ANDRADE SILVA RG MG 18849357 SSP/MG CPF 144.016.287-56, e-mail: vendas@cdssolutions.com.br telefone: (24) 9.9944-8437, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais Nº 59.677/23, 59.678/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE WINDOWS 11 PRO PROFISSIONAL, ORIGINAL, VITALÍCIA, NO FORMATO ESD, ETIQUETA HOLOGRÁFICA OFICIAL, FORNECIDO COM A CHAVE DE ATIVAÇÃO, PARA INSTALAÇÃO EM DISPOSITIVOS DE USO CORPORATIVO E LICENÇA MICROSOFT DO PACOTE OFFICE 2024 PRO PROFISSIONAL, ORIGINAL, VITALÍCIO, ETIQUETA HOLOGRÁFICA OFICIAL, COM APLICATIVOS MÍNIMOS TAIS COMO: WORD, EXCEL, POWERPOINT, OUTLOOK, ONENOTE, PUBLISHER E ACCESS. FORNECIDO COM A CHAVE DE ATIVAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 022/2026/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 248/2025/SAAE; 1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72); 2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º); 2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17); 2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21 Decreto Mun. Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente; 3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 022/2026/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SAAE/2026, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO; 3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SAAE/2026, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso; 3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE WINDOWS 11 PRO PROFISSIONAL, ORIGINAL, VITALÍCIA, NO FORMATO ESD, ETIQUETA HOLOGRÁFICA OFICIAL, PARA INSTALAÇÃO EM DISPOSITIVOS DE USO CORPORATIVO, COM AS SEGUINTESS FUNCIONALIDADES E REQUISITOS MÍNIMOS: SISTEMA OPERACIONAL DE 64 BITS; SUPORTE A MÚLTIPLOS MONITORES E A CRIPTOGRAFIA DE DADOS; SUPORTE PARA GERENCIAMENTO REMOTO E CONFIGURAÇÕES AVANÇADAS DE REDE; ACESSO A TODAS AS FUNCIONALIDADES DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE DO WINDOWS 11; FORNECIDO COM A CHAVE DE ATIVAÇÃO.	SERV.	50	99,00	4.950,00
TOTAL					4.950,00

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:**

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 022/2026/SAAE e seus anexos, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO V), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – É obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 006/SAAE/2026:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;

8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus



concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos; 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;



- 12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;
- 12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- Por decurso do prazo de vigência;
- Quando não restarem fornecedores registrados;
- Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; Função: 17 – Saneamento; Sub Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0013 – Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Desdobramento: 57.00 – Serviços de Processamento de Dados; Fonte de recursos: 15010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 006/SAAE/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 17 de julho de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO
CNPJ 01.933.030/0001-13
CONTRATANTE

CDS SOLUTIONS LTDA ME
CNPJ 84.558.808/0001-89
CONTRATADA

ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023 e 024/SAAE/2025 (CORRETA) REF Pregão Eletrônico Nº 006/SAAE/2026.

O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena/RO torna pública a presente errata referente à Ata de Registro de Preço nº 023 e 024/SAAE/2026, Processo Administrativo nº 248/2025.

Onde se lê: ATA Nº 023/SAAE/2026 Leia-se: ATA Nº 024/SAAE/2026 DOV Nº 4533 DE 10/08/2026 (AMÉRICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME CNPJ Nº 84.558.808/0001-89).

Onde se lê: ATA Nº 024/SAAE/2026 Leia-se: ATA Nº 023/SAAE/2026 DOV Nº 4533 DE 10/08/2026 (CDS SOLUTIONS LTDA ME CNPJ Nº 61.458.397/0001-54).

A presente correção atende à solicitação de ajuste, considerando a necessidade de regularização da numeração sequencial, de modo a garantir sua correta ordem e identificação.

Ressaltamos que as demais disposições do documento permanecem inalteradas.

Vilhena-RO, 11 de agosto de 2026.

JACKELINE V.S. MANGANARO
Presidente da Comissão de Contratação



ATOS DO LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2026/CVMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026/CVMV

Visto e analisado o Processo Administrativo Eletrônico nº 153/2026/CVMV, cujo objeto consiste na contratação de serviço especializado para a elaboração de projetos arquitetônico, básico, executivo e complementares nas áreas de engenharia e arquitetura, visando à reforma e ampliação do prédio da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência; e considerando que o procedimento de Contratação Direta foi regularmente processado e julgado, com observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas aplicáveis à contratação direta, tendo sido emitido parecer quanto à regularidade dos atos procedimentais, Com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei Federal 14.133/21, o Presidente da Câmara HOMOLOGA a presente Dispensa Eletrônica, tendo como vencedora a empresa:

RUBER PAULO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.908.619/0001-31, no valor total de R\$ 67.630,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e trinta reais).

Publique-se.

Vilhena-RO, 11 de agosto de 2026.

VEREADOR CELSO EDUARDO MACHADO
PRESIDENTE DA CÂMARA

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 201/2026/CVMV INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026/CVMV

Visto e analisado o processo administrativo eletrônico nº 201/2026/CVMV, cujo objeto refere-se à Contratação de pessoa jurídica especializada, para realização de treinamento e capacitação de agente público integrante do quadro de servidores da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, no curso denominado "Fiscalização de Contratos de terceirização: Cálculos e Análise de documentos trabalhistas e previdenciários para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração, a ser realizado nos dias 17 a 21 de agosto de 2026, na modalidade on-line e vivo, com carga horária de 24 horas, tendo como participante o servidor Silviney Caetano, matrícula 400058, e tendo em vista que o procedimento foi conduzido por agente de contratação devidamente designado, e ao final houve análise final dos quesitos regulamentares, em atendimento à Portaria nº 148/2025, o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena HOMOLOGA a presente Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, que terá como contratada a empresa PRIORI TREINAMENTOS E APERFEICOAMENTO - CNPJ nº 21.000.322-0001-00, no valor total de R\$ 2.390,00 (dois mil e trezentos e noventa reais). Publique-se.

Vilhena/RO, 11 de agosto de 2026.

VEREADOR CELSO EDUARDO MACHADO
PRESIDENTE DA CVMV

